

CONHEÇA Nossos AGENTES JÁ CADASTRADOS

Jormar Distribuidora

- Contatos: Marcio e Jorge
- Tel: (021) 2585-0011 ou (021) 3860-7384

jormardasorte@yahoo.com.br

D. Félix Distribuidora

- Contatos: Wellington e Toninho Félix
- Tel: (021) 2691-7510 ou (021) 9 7285-2325

felixwellington@gmail.com

MV Distribuidora

- Contatos: Vitor e Marcos Rodrigues
- Tel: (024) 9 8817-3736 ou (024) 9 8825-1870

vitorffrodrigues@gmail.com

Jomar da Sorte distribuidoras de produtos lotéricos - LTDAME

- Contatos: Marcio e Jorge
- Tel: (021) 2585-0011
- jormardasorte@yahoo.com.br



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2016 - LOTERJ

**CREDENCIAMENTO DE AGENTES LOTÉRICOS
REVENDEDORES PARA COMERCIALIZAR, A
TÍTULO PRECÁRIO, BILHETES DE LOTERIA
INSTANTÂNEA EXPLORADA PELA LOTERJ,
NO TERRITÓRIO DO ESTADO DO RIO DE
JANEIRO.**

A **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, ou, simplesmente **LOTERJ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, devidamente autorizada pelo seu Presidente, ora denominado Autoridade Superior, através da sua **Comissão Especial de Credenciamento**, designada pela Portaria LOTERJ/GP n. 383/2016, adiante doravante simplesmente como Comissão, na forma do disposto no **Processo Administrativo n.º E-12/080/698/2016**, torna público que fará realizar o presente **CREDENCIAMENTO**, objetivando a seleção de agentes lotéricos revendedores para comercializar, a título precário, os bilhetes de loteria instantânea explorada pela LOTERJ, que serão regidos, no que couber, pelo Decreto Lei n. 138, de 23 de junho de 1975, pelo Decreto-Lei n. 204, de 27 de fevereiro de 1967, pela Lei Estadual n. 2.242, de 26 de maio de 1994, pela Resolução SEF n. 2.562, de 05 de abril de 1995, pela Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, pela Portaria LOTERJ/GP n. 382, de 25 de julho de 2016, bem como pelas disposições fixadas neste Edital.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

1 DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1 Credenciamento de **AGENTES LOTÉRICOS REVENDEDORES**, para

comercializar no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, a **TÍTULO PRECÁRIO**, os bilhetes de loteria instantânea explorada pela **LOTTERJ**.

1.1.1 Além da comercialização dos bilhetes de loteria instantânea, o agente lotérico revendedor poderá atuar, também, no pagamento, validação e recolhimento dos bilhetes premiados que tenham sido revendidos aos consumidores finais, nos termos da Portaria LOTERJ/GP n. 382, de 25 de julho de 2016.

1.1.2 As condições e a forma da execução das atividades do agente lotérico revendedor encontram-se descritas na minuta do **Termo de Credenciamento e Autorização** (Anexo III) constante do presente Edital e demais normas expedidas pela **LOTTERJ**.

2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES

2.1 Poderão participar deste **CREDENCIAMENTO** público as Pessoas Físicas (com idade mínima de 18 anos) ou Pessoas Jurídicas que atenderem a todas as exigências constantes neste Edital e seus Anexos.

2.2 **Não será admitida neste CREDENCIAMENTO a participação de:**

- a) Pessoas Físicas que possuam antecedentes criminais.
- b) Pessoas físicas que não atendam aos requisitos do presente Edital;
- c) As Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam com o direito de licitar e contratar com o Poder Público suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual ou Municipal e do Distrito Federal;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- d) As Pessoas Físicas e as Pessoas Jurídicas, incluindo neste caso o sócio, o dirigente, o administrador, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, seja empregado da **LOTTERJ** ou, em todos os casos, possua(m) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- Empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da LOTERJ com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
 - Empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
 - Autoridade da LOTERJ hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.
- e) Pessoas Jurídicas que estejam reunidas em consórcio, ainda que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si.

3 DO LOCAL, DAS DATAS E DOS HORÁRIOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO.

- 3.1 **O recebimento da “Documentação” do requerente interessado dar-se-á desde as 15h do sexto dia útil seguinte da data de publicação do presente Edital na sede da LOTERJ (Rua Sete de Setembro 170, 3º andar, Rio de Janeiro – RJ), ressalvando-se que somente serão conhecidos aqueles documentos que efetivamente**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

forem entregues e estejam em conformidade com o presente Edital e seus anexos.

3.1.1 O pedido de credenciamento poderá ser formulado, a qualquer tempo, através de requerimento (Anexo I), instruído com as declarações e demais documentos exigidos pela LOTERJ neste Edital.

3.1.2 O envelope contendo a documentação deverá ser entregue à Comissão, através de portador.

3.2 **A documentação será processada pela Comissão que, após certificar a regularidade da mesma, encaminhará à Autoridade Superior para devida autorização e, uma vez autorizada, procederá com a convocação formal do requerente para assinar o Termo de Credenciamento e Autorização (Anexo III) em dia e hora a ser determinada pela LOTERJ.**

4 DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 Cada requerente interessado deverá apresentar à Comissão a “Documentação” em **envelope** fechado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE – DOCUMENTAÇÃO

CRENCIAMENTO N. 001/2016 - LOTERJ

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REQUERENTE:

4.1.2 **Os documentos exigidos neste Edital deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia, todas autenticadas por cartório competente ou apresentados os originais para conferência por servidor público da LOTERJ.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

4.2 Recebida a documentação do requerente interessado pela Comissão, não serão recebidos outros documentos, nem serão permitidos adendos ou alterações nos documentos que tiverem sido apresentados, ressalvada a faculdade de a Comissão promover diligências para a obtenção de informações e esclarecimentos complementares.

4.2.1 O requerente do presente credenciamento deverá pessoalmente ou por meio de representação, com apenas um representante legal que, munido de documento necessário à participação no presente procedimento, responda por sua representada, devendo identificar-se à Comissão com Cédula de Identidade ou outro documento equivalente.

4.2.1.1 Quando se tratar de Titular, Diretor ou Sócio do requerente Pessoa Jurídica, deverá ser apresentado documento comprobatório de sua capacidade para representá-la (por exemplo: contrato social, estatuto, cópia de ata da última eleição da Diretoria, procuração).

4.2.1.2 Quando se tratar de representante que não se enquadre na situação prevista no subitem 4.2.1.1, a requerente deverá ser apresentada por **procuração**, por meio de instrumento público ou instrumento particular, com firma reconhecida, dirigida à Comissão Especial de Credenciamento, com dados de identificação do representante, devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento. A procuração por instrumento particular deverá fazer-se acompanhar de documento comprobatório da capacidade do outorgante para



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

constituir mandatários (ex: contrato social da empresa).

5 DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

5.1 Para fins de habilitação ao **CREDENCIAMENTO**, os requerentes interessados terão de satisfazer os requisitos relativos a:

a) Requerimento para Credenciamento de Agente Lotérico

Revendedor, conforme Anexo I;

b) Declarações constantes no subitem 5.4;

c) Habilitação Jurídica;

d) Regularidade Fiscal e Trabalhista.

5.2 O Requerimento para Credenciamento do Agente Lotérico Revendedor (Anexo I) deverá ter todos os respectivos campos preenchidos, bem como indicação do local, data e assinatura do requerente quando Pessoa Física ou do representante legal do requerente, quando esta for Pessoa Jurídica.

5.3 **O não atendimento a qualquer requisito do presente Edital e seus anexos implicará na inabilitação do requerente.**

5.4 As declarações envolvendo os itens abaixo, bem como as constantes dos modelos anexados ao presente Edital, deverão ter todos os respectivos campos preenchidos, firmando que:

- I. os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, riscos e grau de dificuldade das atividades a serem executados;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- II. não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- III. inexistente fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- IV. não possui em seu quadro menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, em cumprimento do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n. 8.666/93;
- V. cumpre o disposto na Lei n. 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais;
- VI. que seu(s) sócio(s), dirigente(s) ou administrador(es):
- a* - não é(são) empregado(s) da LOTERJ; *b* - não é(são) cônjuge(s) ou companheiro(s) de empregado(s) da LOTERJ com atuação em qualquer área; *c* - não possui(em) vínculo familiar (parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:
- empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) em área da LOTERJ com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área demandante da licitação;
 - empregado(s) detentor(es) de cargo comissionado que atue(m) na área que realiza a licitação;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- autoridade da LOTERJ hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

VII. Não possuir antecedentes criminais, em se tratando de Pessoa Física.

5.5 **Habilitação Jurídica** para fins do presente credenciamento consistirá, conforme o caso, em:

- a) Cédula de identidade dos sócios;
- b) Prova registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- d) Inscrição no órgão competente do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- f) Quando o requerente for Pessoa Física, além da cédula de identidade constante da alínea “a”, deverá apresentar:
 - f.1 – Cédula de Identidade;
 - f.2 – Comprovante de residência;
 - f.3 – Certidão de antecedentes criminais expedida pela autoridade do domicílio do requerente.
- g) Ata da respectiva fundação, e o correspondente registro na Junta Comercial, bem como o estatuto com a ata da assembleia de



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

aprovação, na forma do artigo 18 da Lei nº 5.764/71, em se tratando de sociedade cooperativa.

5.6 A **regularidade fiscal e trabalhista** será comprovada mediante apresentação de:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo à sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com as atividades de agentes lotéricos;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, através de certidões expedidas pelos órgãos competentes, no máximo há 90 (noventa) dias ou que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de:
 - i. Certidão Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; ii. Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado; iii. Certidão Negativa expedida pela Prefeitura Municipal.
- d) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (Lei n. 8.036, de 11/5/90), através da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, dentro do seu período de validade; e
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

5.7 **Não serão aceitos documentos com rasuras ou emendas que comprometam a sua autenticidade.**

5.8 Toda a documentação, inclusive aquela apresentada tão somente em sua via original, será rubricada e anexada ao processo administrativo específico, não cabendo devolução posterior.

5.9 **A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e julgar necessário.**

5.10 **DAS COOPERATIVAS**

5.10.1 Será admitida a participação de cooperativas que atendam às exigências dos subitens 5.1 a 5.9 deste Edital, no que couber, e apresentem, no envelope de habilitação os seguintes documentos:

- a) Ata de fundação;
- b) estatuto (com ata da assembleia de aprovação);
- c) regimento interno (com ata da aprovação);
- d) regimento dos fundos (com ata de aprovação);
- e) edital de convocação de assembleia geral e ata em que foram eleitos os dirigentes e conselheiros;
- f) registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- g) ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- h) relação dos cooperados que executarão o objeto, acompanhada dos documentos comprobatórios da data de ingresso de cada qual na cooperativa.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- 5.10.2 Não será admitida participação de cooperativas fornecedoras de mão-de-obra, mas apenas as prestadoras de serviços por intermédio dos próprios cooperados.

6 DA VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

- 6.1 A Comissão procederá com abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do requerente para verificação da validade e atendimento às condições fixadas no presente Edital e seus anexos.
- 6.1.1 Será verificada a existência de quaisquer impedimentos pela Comissão, incluindo a validade das certidões do requerente.
- 6.1.2 Não será habilitado o requerente que esteja impedido de licitar e/ou contratar com o Poder Público ou tenha sido declarada inidônea para licitar e/ou contratar com a Administração, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, incluindo, aquele que deixe de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste Edital.
- 6.2 Deverão ser mantidas as condições de habilitação do requerente durante o curso do presente Credenciamento e do Agente Lotérico Revendedor, quando da eventual exercício da Autorização.

7 DO CREDENCIAMENTO E SUA DIVULGAÇÃO

- 7.1 A Comissão procederá com o credenciamento dos requerentes devidamente habilitados, certificando expressamente o cumprimento de todos os requisitos do presente Edital e seus anexos, através de relatório fundamentado.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- 7.1.1 A Comissão submeterá à Autoridade Superior da LOTERJ os processos administrativos competentes para fins de credenciamento e respectiva autorização, para lavratura do **Termo de Credenciamento e Autorização**.
- 7.1.2 Autorizada a lavratura do Termo de Credenciamento e Autorização, independentemente de haver recursos administrativos de terceiros pendentes, a Comissão convocará os requerentes habilitados para formalizar, através do Termo de Credenciamento e Autorização, seus respectivos credenciamentos como **AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR** da LOTERJ.
- 7.1.3 O extrato do **Termo de Credenciamento e Autorização** será publicado, pela LOTERJ, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro (D.O.).
- 7.2 Se concluída pela **inabilitação** do requerente pela Comissão, o resultado será publicado no D.O. (Diário Oficial), pela LOTERJ, quando se dará o início do prazo legal para eventuais recursos administrativos, conforme item 8 deste Edital.

8 DOS RECURSOS À INABILITAÇÃO

- 8.1 Das decisões e dos atos no procedimento deste Edital caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação da **inabilitação** no D.O. (Diário Oficial).
- 8.2 Os recursos serão dirigidos à Comissão com as exposições de fatos e de direito.
- 8.3 Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da documentação apresentada, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso anteriormente.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- 8.4 Interposto o recurso é facultado aos interessados apresentar impugnação ao recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 8.5 É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo requerente.
- 8.6 A decisão da Comissão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento aos interessados, por meio de **comunicação eletrônica**.

9 DA DECISÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

- 9.1 Por ato interno da Comissão será elaborado relatório circunstanciado contendo a indicação do requerente habilitado, e os fundamentos das eventuais inabilitações.
- 9.2 A Autoridade Superior da **LOTERJ**, à vista do relatório da Comissão, proferirá a sua decisão, confirmando a habilitação dos requerentes e autorizando o credenciamento visando à celebração do **Termo de Credenciamento e Autorização**.

10 DA AUTORIZAÇÃO DO AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR

- 10.1 O requerente credenciado assinará o **Termo de Credenciamento e Autorização**, conforme Anexo III, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias, a contar da data de convocação e, uma vez, assinado, passará a desenvolver as atividades de **AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR**.
- 10.2 O exercício das atividades será executado conforme o **Termo de Credenciamento e Autorização** e atos regulamentares expedidos pela LOTERJ a qualquer tempo.



11 DAS CONDIÇÕES E DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO E DA AUTORIZAÇÃO

- 11.1 As condições para o exercício das atividades encontram-se descritas na minuta do **Termo de Credenciamento e Autorização** (Anexo III), parte integrante deste Edital.
- 11.2 O prazo do credenciamento e da autorização será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do Termo de Credenciamento e Autorização, podendo ser prorrogado, a critério da LOTERJ.
- 11.3 **Na hipótese de cancelamento do credenciamento e revogação da autorização o AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR não será em hipótese nenhuma indenizado pela LOTERJ.**
- 11.4 A LOTERJ poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da autorização.

12 DAS OBRIGAÇÕES DA AUTORIZADA

- 12.1 As obrigações encontram-se descritas na minuta do **Termo de Credenciamento e Autorização**, Anexo III, parte integrante deste Edital.

13 DA COMERCIALIZAÇÃO E DAS COMISSÕES DO AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR

- 13.1 Pela comercialização dos produtos lotéricos o **AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR** fará *jus* a um desconto e a uma comissão, em conformidade com o subitem 13.2 deste edital e de acordo com as tabelas publicadas pela **LOTERJ** e divulgadas, tanto no sítio da autarquia na internet, quanto no Diário Oficial.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- 13.2 O **desconto** concedido, a título de economia de escala, ao Agente Lotérico, a que se refere o subitem 13.1, se dará pela aquisição dos bilhetes de loteria instantânea, sendo atribuído um percentual de acordo com o volume de compras, conforme as regras estabelecidas na Portaria expedida pela LOTERJ. A **comissão** lotérica corresponderá a um percentual, definido em Portaria expedida pela LOTERJ, do volume financeiro objeto do pedido de reembolso dos bilhetes premiados, validados e pagos pelo Agente Lotérico.
- 13.3 A LOTERJ poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais de descontos concedidos e comissão paga ao AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR pela venda dos seus produtos.

**14 DO DESCREDENCIAMENTO DO AGENTE
LOTÉRICO REVENDEDOR**

- 14.1 No curso da execução da autorização caberá à LOTERJ, diretamente ou por quem vier a indicar, o direito de supervisionar as atividades do AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR.
- 14.2 As situações para o Descredenciamento e as sanções pela inexecução parcial ou total do ajuste estão previstas na minuta do Termo de Credenciamento e Autorização, Anexo III, parte integrante deste Edital.

**15 DA REVOGAÇÃO, ADIAMENTO OU ANULAÇÃO DO PRESENTE
CREDENCIAMENTO**

- 15.1 A LOTERJ poderá revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante, neste último caso, através de parecer escrito e devidamente fundamentado, bem como adiá-lo ou



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

prorrogar o prazo para recebimento das propostas, sem quaisquer reclamações ou direitos a indenização ou reembolso em favor dos requerentes.

16 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 A participação no presente procedimento implica na plena e irretratável concordância, por parte do requerente, com todos os termos e condições deste Edital e seus anexos.
- 16.2 Não serão recebidos documentos apresentados por meio de fax ou e-mail.
- 16.3 A eventual inabilitação ou desclassificação do requerente importará na perda do seu direito de participar das fases subsequentes do presente credenciamento.
- 16.4 Decairá do **direito de impugnar** os termos deste Edital perante à **LOTTERJ**, o requerente que não o fizer em 05 (cinco) dias úteis antes da data determinada para o início do recebimento da “Documentação” pelos demais requerentes interessados, devendo a LOTERJ julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 16.5 É facultado à Comissão ou à Autoridade Superior, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução dos processos de habilitação, em especial quanto à veracidade das declarações feitas ou apresentadas em razão do cumprimento das exigências deste Edital.
- 16.6 Na contagem dos prazos é excluído o dia de início e incluído o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Loteria do Estado do Rio de Janeiro - LOTERJ.
- 16.7 Quaisquer esclarecimentos porventura necessários para o perfeito entendimento deste Edital deverão ser solicitados, por escrito,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de recebimento da documentação, nos dias úteis, no horário das 10h às 15h horas, na sede da LOTERJ e através do seu protocolo.

- 16.8 Serão de exclusiva responsabilidade do agente lotérico revendedor todos os investimentos e despesas necessárias ao início das atividades e à formalização do Termo de Credenciamento e Autorização.
- 16.9 Poderá ser desclassificada ou inabilitada o requerente, até a assinatura do Termo de Credenciamento e Autorização, se a LOTERJ tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, não apreciados pela Comissão, ou de fatos supervenientes só conhecidos após a sua habilitação regular.
- 16.10 Em qualquer fase dos trabalhos, a Comissão poderá, desde que justificadamente, se valer de pareceres profissionais, técnicos ou jurídicos, para subsidiar o desenvolvimento do presente credenciamento.
- 16.11 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão, observados os princípios que informam a atuação da Administração Pública.
- 16.12 O presente Edital e seus anexos estarão disponíveis na Internet, no endereço eletrônico da **LOTÉRJ**, <http://www.loterj.rj.gov.br>
Também poderão ser obtidos na sede da Autarquia, mediante permuta de uma resma de papel A4 ou gratuitamente, mediante entrega de CD sem uso anterior.
- 16.13 Os extratos dos atos de credenciamento relativos a formalização do Termo de Credenciamento e Autorização serão publicados no Diário Oficial (D.O) e divulgados na Internet, sendo de exclusiva responsabilidade do requerente o acompanhamento do processo por meio das referidas publicações.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

-
- 16.14 Ficam os participantes sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis, caso apresentem qualquer declaração falsa que não corresponda a realidade dos fatos.
- 16.15 Os recursos necessários à realização do presente credenciamento correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
- 16.15.1 Para comissionamento referente ao recolhimento e validação do bilhete premiado:
- FONTE: 230**
PROGRAMA DE TRABALHO: 2134.23.694.0066.4028
NATUREZA DA DESPESA: 339039
- 16.16 Estão sujeitas à comunicação ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras – COAF, os pagamentos de premiações enquadradas na Lei n. 9.613/98, sem prejuízo da competência de outros órgãos e entidades.
- 16.17 Acompanham este instrumento os seguintes anexos:
- I – Requerimento para Credenciamento de Agente Lotérico Revendedor.
- II – Declaração.
- III – Minuta do Termo de Credenciamento e Autorização.

17 DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer questões, dúvidas ou demandas referentes a este processo de credenciamento.

Rio de Janeiro, 01 de agosto de 2016.

(Assinado no Original)
SERGIO RICARDO MARTINS DE ALMEIDA PRESIDENTE
DA LOTERJ

ANEXO I

EDITAL DE CREDENCIAMENTO n. 001/2016.

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO DE AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR

A Pessoa Jurídica ou Física abaixo identificada requer seu credenciamento nos cadastros da LOTERJ, visando o CREDENCIAMENTO e AUTORIZAÇÃO para o exercício, precário, das atividades de AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR:

IDENTIFICAÇÃO PESSOAL		
NOME ou RAZÃO SOCIAL CPF ou CNPJ		
ENDEREÇO COMPLETO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)
E-MAIL		

QUANDO SE TRATAR DE PESSOA JURÍDICA OU REPRESENTADA POR TERCEIRO:

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

NOME DO SÓCIO	RG	CPF
ENDEREÇO RESIDENCIAL COMPLETO		
E-MAIL		

_____, _____ de _____ de 2016.

_____ Assinatura



ANEXO II

DECLARAÇÃO

NOME ou RAZÃO SOCIAL		CPF ou CNPJ:
ENDEREÇO COMPLETO		
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE(S)

A Pessoa acima identificada, para fins de prova junto à LOTERJ, Edital de CREDENCIAMENTO n. 001/2016, **declara** para todos os efeitos legais e administrativos, sob as penas da lei, que:

- 1 – Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e a empresa tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade dos serviços a serem executados;
- 2 – Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- 3 – Inexiste fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- 4 – Em cumprimento à determinação do inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, e para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n. 8.666, de 21/6/1993, acrescido pela Lei n. 9.854, de 27/10/1999, regulamentado pelo Decreto n. 4.358, de 06/09/21851, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.
- 5 – Declara para fins do disposto na Lei n. 7.258, de 12 de abril de 2016, que dispõe, em seus



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

postos de trabalho, o percentual mínimo de pessoas portadoras de deficiência ou necessidades especiais, respeitando o contido no art. 7º, XXXI, da Constituição Federal

6 – Que na qualidade de pessoa física ou jurídica, incluindo neste caso seu(s) sócio(s), dirigente(s), administradores, bem como as demais pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, não é (ou são) empregado(s) da LOTERJ e não possui(em) vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com:

- a) empregados detentores de cargo comissionado que atuem em área da LOTERJ com gerenciamento sobre o contrato ou sobre o serviço objeto da presente licitação;
- b) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área demandante da licitação;
- c) empregados detentores de cargo comissionado que atuem na área que realiza a licitação;
- d) autoridade da LOTERJ hierarquicamente superior às áreas supramencionadas.

7 – Declara não possuir antecedentes criminais, em se tratando de Pessoa Física.

Ciente de que qualquer falsidade nesta declaração importará na **INABILITAÇÃO** do processo de credenciamento ou na revogação compulsória da autorização, além das sanções previstas em lei, firma a presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2016.

Assinatura



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

MINUTA

ANEXO III

**TERMO DE CREDENCIAMENTO E
AUTORIZAÇÃO PARA
COMERCIALIZAÇÃO DE BILHETES DE
LOTERIA INSTANTÂNEA EXPLORADA
PELA LOTERJ, NA QUALIDADE DE
AGENTE LOTÉRICO REVENDEDOR,
CELEBRADO ENTRE A LOTERIA DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A(O)
_____ NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a **LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, Autarquia Estadual vinculada à **SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 30.071.351/0001-54, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 170, Centro, Rio de Janeiro/RJ, doravante denominada **LOTERJ**, neste ato representada por seu Presidente XXX, portador da cédula de identidade nº XXX, expedida por IFP/RJ, inscrito no CPF nº XXX e a(o) XXX, inscrita no CNPJ sob nº XXX, com sede na Rua XXX, neste ato representada por seu representante legal, Sr. XXX, (NACIONALIDADE), portador da cédula de identidade nº XXX expedida pelo XXX, inscrita no CPF nº XXX, doravante denominada(o) simplesmente **AGENTE LOTÉRICO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO**, de nº ____/XXXX, referente à outorga de autorização para comercialização de bilhetes de loteria instantânea explorada pela **LOTERJ**, conforme processo administrativo nº **E-12/080/____/____**, sujeitando-se as partes, no que couber, às normas constantes no Decreto Lei n. 138, de 23 de junho de 1975, no Decreto-Lei n. 204, de 27 de fevereiro de 1967, na Lei Estadual n. 2.242, de 26 de maio de 1994 na Resolução SEF n. 2.562, de 05 de abril de 1995, na



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Portaria LOTERJ/GP n. 382, de 25 de julho de 2016, assim como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Constitui objeto do presente **TERMO** a comercialização de bilhetes de loteria instantânea explorada pela **LOTERJ**, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Primeiro – O **AGENTE LOTÉRICO** irá adquirir os bilhetes de loteria instantânea diretamente da **LOTERJ**, mediante pagamento em favor desta.

Parágrafo Segundo – O **desconto** dado ao Agente Lotérico se dará pela aquisição dos bilhetes de loteria instantânea, sendo atribuído um percentual de acordo com o volume de compras, conforme as regras estabelecidas em Portaria expedida pela LOTERJ.

Parágrafo Terceiro – A **LOTERJ** poderá, a qualquer momento, a bem do interesse público, modificar ou estabelecer novas condições para outorga e/ou revogação da presente autorização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO DOS BILHETES AO CONSUMIDOR FINAL –

Os preços dos bilhetes ao consumidor final são aqueles definidos por critérios exclusivos da **LOTERJ** e **estampados nos bilhetes**, não podendo o **AGENTE LOTÉRICO** modificá-los a qualquer título, incluindo promoções sem a autorização expressa da **LOTERJ**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PADRÕES OPERACIONAIS – A **LOTERJ** poderá disponibilizar para o **AGENTE LOTÉRICO** os documentos que definem diretrizes, procedimentos e normas básicas para execução das suas atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DE BILHETES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

PREMIADOS – O **AGENTE LOTÉRICO** poderá pagar os bilhetes premiados, e ato contínuo, validar pelo sistema disponibilizado pela **LOTTERJ**, fazendo jus ao reembolso do valor do prêmio pago àquele consumidor, mais uma comissão correspondente a um percentual, definido em Portaria expedida pela LOTERJ, do volume financeiro objeto do pedido de reembolso.

Parágrafo Primeiro – O percentual referente à retribuição pelo recolhimento do bilhete premiado será definido em Portaria expedida pela **LOTTERJ**.

Parágrafo Segundo – A **LOTTERJ** poderá rever, a qualquer tempo, os percentuais e os valores do comissionamento pagos ao **AGENTE LOTÉRICO**.

Parágrafo Terceiro – Havendo irregularidade na prestação dos serviços prestados na condição do agente lotérico da **LOTTERJ**, conforme especificado neste TERMO e regulamentos expedidos pela **LOTTERJ**, a **LOTTERJ** poderá aplicar sanções administrativas contra o **AGENTE LOTÉRICO**, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis para a apuração da responsabilidade civil e/ou criminal, de acordo com a infração cometida.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente Termo de Credenciamento e Autorização correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de _____, assim classificados:

a) Para comissionamento referente ao recolhimento e validação do bilhete premiado:

FONTE:
PROGRAMA DE TRABALHO: NATUREZA
DA DESPESA:

Parágrafo Único – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

CLÁUSULA SEXTA – DOS EQUIPAMENTOS DO AGENTE LOTÉRICO – Os custos com equipamentos e infraestrutura necessários à execução das atividades de comercialização dos bilhetes de loteria instantânea cabem ao **AGENTE LOTÉRICO**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MUDANÇA DE LOCAL – A mudança do local de atividade por interesse do **AGENTE LOTÉRICO**, dentro da mesma cidade e/ou entre municípios, deverá ser informada à **LOTTERJ** com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DA COMPOSIÇÃO SOCIAL – As alterações contratuais societárias – substituição, inclusão ou retirada de sócios, somente poderão ser efetivadas após previa e expressa comunicação à **LOTTERJ**.

Parágrafo Primeiro – A **LOTTERJ** realizará a avaliação cadastral dos sócios em todos os casos de alteração da composição societária do **AGENTE LOTÉRICO**.

Parágrafo Segundo – A alteração da composição societária sem a prévia ciência da **LOTTERJ** constitui motivo para a revogação compulsória da autorização.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO DO AGENTE LOTÉRICO COM A LOTERJ – O **AGENTE LOTÉRICO**, seus prepostos e empregados **não têm com a LOTERJ nenhuma vinculação de emprego**, representação, mandato ou status jurídico congênere, devendo o **AGENTE LOTÉRICO** indenizar a **LOTERJ** sempre que ela responder subsidiariamente ou solidariamente com àquela.

Parágrafo Único – São de exclusiva responsabilidade do **AGENTE LOTÉRICO** os atos praticados por seus prepostos e por seus empregados perante a **LOTERJ** e a terceiros.



CLÁUSULA DÉCIMA– DA REPRESENTAÇÃO DO AGENTE LOTÉRICO PERANTE A LOTERJ – O AGENTE LOTÉRICO se Pessoa Jurídica, deverá fazer-se representar perante a **LOTERJ** por instrumento de procuração ou pelo sócio gerente.

Parágrafo Primeiro – A relação com o **AGENTE LOTÉRICO**, a retirada de bilhetes junto à **LOTERJ** somente serão aceitas mediante representação por sócio gerente ou por representante legal indicado em instrumento público de procuração, sendo vedado o substabelecimento, cujo prazo de validade para fins dessa autorização não poderá ser superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo Segundo – O **AGENTE LOTÉRICO** deve comunicar à **LOTERJ**, por escrito, os casos de revogação antecipada de procuração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA AUTORIZAÇÃO – A presente autorização terá o prazo de vigência de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da assinatura do presente **Termo de Credenciamento e Autorização**, podendo ser prorrogado, a critério da **LOTERJ**, cabendo ao **AGENTE LOTÉRICO** requerer a renovação dentro do prazo de vigência do respectivo Termo de Credenciamento e Autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL – A LOTERJ poderá, a qualquer momento, realizar e/ou solicitar pesquisa cadastral do **AGENTE LOTÉRICO**, incluindo seus sócios quando se tratar de Pessoa Jurídica.

Parágrafo Único – Havendo restrições cadastrais, o **AGENTE LOTÉRICO** será comunicado formalmente e terá o prazo de 30 (trinta) dias para regularizar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

DA LOTERJ – Além daquelas previstas nas demais cláusulas deste instrumento, são obrigações e responsabilidades da **LOTERJ**:

- a) A **LOTERJ** compromete-se a assistir o **AGENTE LOTÉRICO** nas atividades relativas ao objeto deste contrato estabelecendo diretrizes operacionais.
- b) A **LOTERJ** manterá o **AGENTE LOTÉRICO** permanentemente informado de futuros lançamentos de produtos e serviços, publicidade e promoções.
- c) A **LOTERJ** disponibilizará o funcionamento do sistema de validação dos bilhetes premiados.
- d) A **LOTERJ** fornecerá os produtos lotéricos da loteria instantânea exclusivos da **LOTERJ**, desde que não haja fatos impeditivos por parte do **AGENTE LOTÉRICO**.
- e) A **LOTERJ** poderá expedir circulares, instruções e manuais visando uniformização e padronização da rede de comercialização dos bilhetes.
- f) A **LOTERJ** se responsabilizará, após análise técnica, pela troca dos bilhetes que apresentarem problemas de raspagem que impeçam a identificação dos prêmios, por outro bilhete de mesmo valor de face.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO AGENTE LOTÉRICO – São obrigações e responsabilidades do **AGENTE LOTÉRICO**, além do estabelecido nas demais cláusulas deste instrumento, as seguintes:

- a) **Não vender bilhetes de loteria instantânea para menores de 18 anos.**



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- b) Cumprir os procedimentos, orientações e rotinas operacionais, bem como acatar todas as novas e eventuais orientações operacionais e administrativas emanadas pela **LOTTERJ**.
- c) Praticar os preços fixados pela **LOTTERJ** para a venda dos bilhetes lotéricos aos consumidores finais.
- d) Permitir o livre acesso da **LOTTERJ**, ou de pessoa por ela contratada, no seu estabelecimento, mediante identificação de seus funcionários ou prepostos, para promover as intervenções técnicas necessárias.
- e) Não realizar promoções, propagandas ou ações correlatas sem a prévia autorização da **LOTTERJ**.
- f) Permitir a visita periódica de representantes da **LOTTERJ** em seu estabelecimento, fornecendo-lhes os meios necessários para o exercício de suas atividades de fiscalização de métodos e procedimentos.
- g) Cumprir rigorosamente as normas, diretrizes e procedimentos definidos nas Portarias, manuais, circulares, instruções e outros documentos expedidos pela **LOTTERJ**.
- h) Manter a **estrita confidencialidade** do negócio, objeto da autorização, no que diz respeito a todos os métodos, processos, técnicas de produção ou comercialização desenvolvidos pela **LOTTERJ** e transmitidos à **AUTORIZADA** por qualquer meio ou forma.
- i) Abster-se da prática de qualquer ato que possa comprometer a imagem da **LOTTERJ**.
- l) Efetuar as prestações de contas, financeiras e operacionais, nos dias estabelecidos pela **LOTTERJ**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

- k) Efetuar os pagamentos em boleto bancário referentes à comercialização dos produtos da loteria instantânea.
- l) Responsabilizar-se direta e exclusivamente por todos e quaisquer ônus, riscos ou custos das atividades decorrentes da operação, arcando, por consequência, com todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e indenizações de quaisquer espécies reivindicados por seus empregados e/ou terceiros prejudicados.
- m) Apresentar, sempre que solicitadas pela **LOTERJ**, informações cadastrais e/ou certidões negativas que comprovem a regularidade de sua situação econômica, contábil, fiscal e sindical, bem como as condições de habilitação.
- n) Comunicar, por escrito, à **LOTERJ**, assim que tiver conhecimento do uso indevido, por terceiros, de qualquer das marcas da loteria estadual, para que sejam tomadas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.
- o) Arcar com as todas as suas despesas operacionais e tributárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO DESCREDENCIAMENTO E DA REVOGAÇÃO –

A **LOTERJ** poderá, a qualquer momento, por ato unilateral, cancelar o credenciamento e revogar a autorização objeto do presente instrumento.

Parágrafo Primeiro – O **AGENTE LOTÉRICO** poderá solicitar o cancelamento do credenciamento e a revogação da presente autorização, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – Apesar das faculdades e liberalidades da **LOTERJ**, além do descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, constituem motivo para o



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

cancelamento do credenciamento e a revogação da autorização, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial:

- a) Decretação de falência ou insolvência civil de sócio do **AGENTE LOTÉRICICO**, desde que não haja substituição do sócio insolvente;
- b) Falecimento do titular, no caso de empresa individual;
- c) A subcontratação total ou parcial do objeto da autorização, a cessão ou transferência, e a fusão, cisão ou incorporação não admitidas pela **LOTÉRJ**;
- d) Descumprimento pelo **AGENTE LOTÉRICICO**, de quaisquer obrigações de natureza fiscal, trabalhista, previdenciária ou aquelas previstas na presente autorização;
- e) Fraude do bilhete de loteria;
- f) Ações que venham a ocasionar iminente prejuízo à **LOTÉRJ** (fraude, dolo ou má-fé), decorrentes de mau uso da autorização aqui concedida;
- g) A prática de qualquer ação que venha responsabilizar ou ocasionar prejuízo à **LOTÉRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - Do ato de aplicação da revogação caberá recurso, sem efeito suspensivo, a contar da data em que o **AGENTE LOTÉRICICO** tomar ciência da penalidade.

Parágrafo Primeiro – Quando notificada da ocorrência de qualquer irregularidade passível de aplicação de penalidade, o **AGENTE LOTÉRICICO** poderá apresentar defesa por escrito à



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

LOTERJ, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que tomar conhecimento da penalidade.

Parágrafo Segundo – O setor competente da LOTERJ deverá julgar a defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento.

Parágrafo Terceiro – Da decisão primária caberá recurso à autoridade hierarquicamente superior, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 dias úteis a contar da data em que o **AGENTE LOTÉRIC** tomar ciência da decisão.

Parágrafo Quarto – A LOTERJ emitirá o parecer conclusivo do recurso no prazo de 20 (vinte) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período.

Parágrafo Quinto – No caso de acatamento do recurso, o ato de revogação compulsória cessa seus efeitos, caracterizando-se a suspensão das atividades do **AGENTE LOTÉRIC** como pena de paralisação temporária já cumprida.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES – A LOTERJ e o **AGENTE LOTÉRIC** se comprometem e declaram que agirão com absoluta lealdade.

Parágrafo Primeiro – O presente Termo de Credenciamento e Autorização não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco entre qualquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma individual e isoladamente por todas as obrigações que assumir, independentemente de sua natureza.

Parágrafo Segundo – O **AGENTE LOTÉRIC** assume, pelo presente instrumento, todas as responsabilidades de seu negócio, não comprometendo ou envolvendo a LOTERJ em suas operações, em qualquer tipo de compromisso financeiro ou em outras obrigações que não estejam expressamente prevista neste instrumento.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS VEDAÇÕES – É vedado ao **AGENTE LOTÉRICICO** pronunciar-se em nome da **LOTTERJ**, por intermédio de qualquer veículo de comunicação, salvo se previamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS – As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Para a contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento;
- II. Do inadimplemento em que se vislumbre culpa ou dolo por parte do **AGENTE LOTÉRICICO** e que resulte em prejuízo à **LOTTERJ**, acarretar-lhe-á responsabilidade civil e/ou criminal, independentemente das cominações administrativas previstas neste instrumento.
- III. Os casos omissos serão resolvidos pela área competente da **LOTTERJ**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO – Fica eleito o **Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro**, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente **TERMO DE CREDENCIAMENTO E AUTORIZAÇÃO** que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos Partícipes e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em Juízo ou dele.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
[Secretaria de Estado da Casa Civil](#)
Loteria do Estado do Rio de Janeiro – LOTERJ

Rio de Janeiro, de _____ de 2016.

LOTERIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

XXXX

TESTEMUNHAS:

1) _____ CPF/MF: _____

2) _____ CPF/MF: _____